



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO SONORA PARA TRANSMISSÃO AO  
VIVO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS,  
EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.388.661/0001-61, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, João Bosco de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.214.660.766-15 e portador da cédula de identidade MG 1668701, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RÁDIO ESTÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.918.542/0001-88, situada à Alameda Monteiro Lobato, nº. 169, bairro Solar dos Lagos, no município de São Lourenço/MG, neste ato representado pelo sócio-proprietário Sr. José Roberto Ribeiro Jardim, inscrito no CPF sob o nº. 193.236.546-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Candal, nº. 258, bairro Parque Olímpico, na cidade de São Lourenço/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, embasado no **Processo de nº. 61/2022 – Pregão Presencial nº. 07/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei. N.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 147/14, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, e face à classificação da proposta apresentadas no Pregão Presencial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **REGISTRO DE PREÇOS**, elaborado pelo Pregoeiro e equipe, instruída por meio da Portaria n.º 05/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos: a) Edital do Pregão presencial n.º **07/2022**, visando o “registro de preços e contratação para futura e eventual prestação de serviços de radiodifusão sonora para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Lourenço/MG”, com todos seus anexos; b) proposta apresentada pela licitante (fl. 40); c) ata da sessão de registro de preços (fl. 63).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de radiodifusão sonora para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Lourenço.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0103.2.003.3.3.90.39**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 144.180,00 ( cento e quarenta e quatro mil )**

5.2. O valor da hora de transmissão radiofônica ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Lourenço será de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais ).

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1. Serão realizados na sede da Câmara Municipal, conforme definido no respectivo processo licitatório, bem como na proposta vencedora.

6.2. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2023.

6.3. Ao atingir o prazo pactuado, o contrato deverá ser encerrado imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à **Contratada** deverá ser efetuado mensalmente, conforme estabelecido no edital, correspondente à quantidade de horas e minutos prestados, sendo desconsiderados os segundos.

7.2. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras da **Contratante** e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições legais exigidas;

7.3. A **Contratante** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o serviço seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

7.4. A Nota Fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a **Contratada** tenha apresentado na proposta/orçamento, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

7.6. A **Contratada** deverá apresentar nota fiscal eletrônica, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como comprovar sua regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais, da certidão negativa de débitos trabalhistas e do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da **Contratada**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório;

8.1.2. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da **Contratada**.

8.1.3. Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido pela **Contratante**;

8.1.3.1. O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. Manter com a **Contratante** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

8.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste termo;

8.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

8.1.8. A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela **Contratante**, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato;

8.1.9. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **Contratada** deverá comunicar, por escrito, ao Secretário Executivo as devidas justificativas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

- 8.1.12. Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da **Contratante**, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 8.1.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **Contratante** na realização da prestação dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 8.1.14. Comunicar à **Contratante** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- 8.1.16. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 8.1.17. Atender ao chamado da **Contratante** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **9.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado através do ocupante do cargo de Secretário Executivo, que será o fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste edital;
- 9.1.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela **Contratada**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **Contratada**;
- 9.1.5. Comunicar, por escrito, à **Contratada** qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a fatura de serviços apresentada pela **Contratada** para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas efetivamente realizadas;
- 9.1.7. Comunicar, por escrito, à **Contratada** o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.7.1. À **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei. 10.520/02, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa no fornecimento, caracteriza em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero virgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

11.3 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5 – Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contrato, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6 – Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

11.7 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.8 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**02.388.661/0001-61**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

12.2. As partes elegem o foro da comarca de São Lourenço (MG) para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes, assinam o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço (MG), 04 de fevereiro de 2022

---

João Bosco de Carvalho  
Presidente CMSL

---

José Roberto Ribeiro Jardim  
Rádio Estância Ltda

Testemunhas:

---

---

:

Aprovado pela Assessoria  
Jurídica: